

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 290, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2005.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2005, que *altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que comprometa o oferecimento da merenda escolar*, consolidando as Emendas nº 1 e nº 2 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 11 de junho de 2015.

ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE

ELMANO FERRER, RELATOR

JORGE VIANA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 290, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2005.

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido de inciso XXIV e de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
XXIV – deixar de aplicar ou aplicar indevidamente recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar, ou deixar de prestar contas desses recursos, no prazo e na forma definidos pelas normas do Programa.

.....
§ 3º Na hipótese do inciso XXIV, a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública a que se refere o § 2º terá prazo de 8 (oito) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.